



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2026 PROC. ADM. Nº 0167/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA CONTRATAÇÃO: 29 de Janeiro de 2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Chapadina.

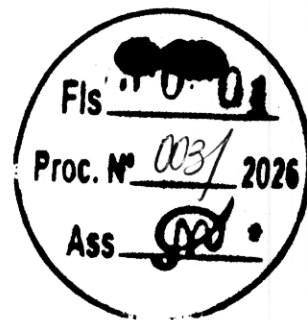
VENCEDOR(ES) DO CERTAME

Empresa Contratada: DVALONI CONSULTORIA LTDA, Valor total: R\$ 10.000,00
(Dez mil reais).



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em **07 de Janeiro de 2026**, procedeu-se a abertura do **processo administrativo nº 0167/2026**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho.

Chapadinho - MA, 07 de Janeiro de 2026.

PEDIDO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A CONFEÇÃO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL DO EXERCÍCIO DE 2026 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

A Sra. **Maria Coelho Pimentel Gomes**, presidente do instituto de previdência de Chapadina, solicita a seguinte contratação de serviço, conforme o objeto e a justificativa abaixo:

Fig. 002
Proc. Nº 003/2026
Ass. [assinatura]

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina.

2. JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à confecção da Avaliação Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Chapadina justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à gestão previdenciária.

A Avaliação Atuarial é instrumento essencial para mensurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo a definição de estratégias que assegurem a sustentabilidade do regime e o cumprimento das obrigações previdenciárias junto aos segurados.

Dessa forma, a contratação de empresa com comprovada expertise garante a elaboração de estudo técnico confiável, preciso e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a transparência, responsabilidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. |
|------|--|---------|--------|
| 01 | serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina. | serviço | 01 |

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os serviços serão executados em conformidade com o prazo estipulado na data de serviços, após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente.

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, serão executados em diversas ruas do município de Chapadina, com o acompanhamento do fiscal da obra.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.



6. DA ESTIMATIVA DO PROJETO:

6.1 O valor estimado para o projeto é de **RS 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)**.

7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validade compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agência: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

9.1 A vigência da contratação iniciará-se na data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução do contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;


11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

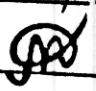
12. DA FISCALIZAÇÃO:

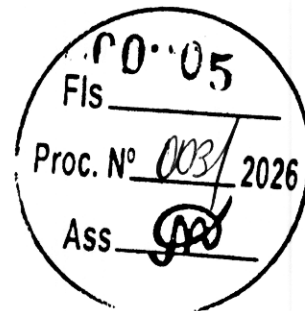
12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Presidente do instituto de previdência de chapadinha

APROVO em 07 de Janeiro 2026, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:


MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Presidente do instituto de previdência de chapadinha

10.3.
Fis. nº 0004
Proc. Nº 003/2026
Ass. 



SOLICITAÇÃO DE DESPESA

À Senhora
Sharliane Cunha Silva
Secretária Municipal de Licitação e Compras

Prezada Senhora,

Venho por meio deste encaminhar a Vossa Senhoria nossa solicitação para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinha, em conformidade com a Lei 14.133/2021, de acordo com a planilha abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. |
|------|---|---------|--------|
| 01 | serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinha. | serviço | 01 |

Chapadinha (MA), 08 de Janeiro de 2026. ✓

Atenciosamente,

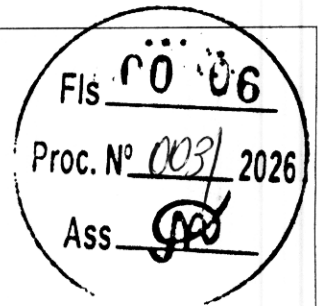
Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Presidente do instituto de previdência de chapadinha



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 09 de Janeiro de 2026.

Sharliane Cunha Silva
Secretária Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA

ENDEREÇO: ST QR 216 CONJUNTO M, Nº SN, COMPLEMENTO: LOTE 25 PARTE SALA 203

BAIRRO: SANTA MARIA

CIDADE: BRASILIA

UF: DF

CEP: 72.546-513

CNPJ: 12.097.385/0001-36

Recebi em ___/___/2026 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ___ de ___ de 2026 para fornecimento de preços.

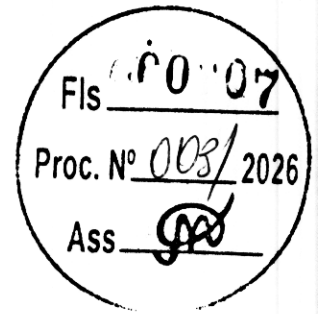
Assinatura do responsável da empresa

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. |
|------|---|---------|--------|
| 01 | serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho. | serviço | 01 |

(Valor total da cotação por extenso)

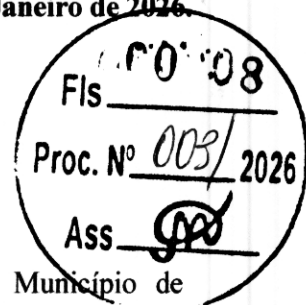
Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

Brasília, 13 de Janeiro de 2026.

Ao Ilmo. Diretor Presidente do Instituto de Previdência do Município de Chapadinha/MA

Senhor Presidente,



Conforme solicitado, apresentamos nossa proposta comercial para o Município de Chapadinha/MA:

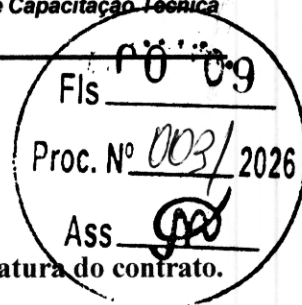
1. Proposta

Os serviços serão realizados conforme o Ministério do Trabalho e Previdência, a partir da Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeios dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme o artigo 25 da Portaria 1467, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2022 e em seus posteriores.

Conforme a Portaria nº 1467/2022, artigo 26, e como exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

- ✓ Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS
- ✓ Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais
- ✓ Elaboração de Nota Técnica Atuarial
- ✓ Elaboração de Avaliação Atuarial 2026
- ✓ Fluxos Atuariais
- ✓ Elaboração de Relatório Atuarial 2026
- ✓ Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- ✓ Preenchimento do DRAA
- ✓ Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação
- ✓ Acompanhamento e resposta as notificações
- ✓ Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência



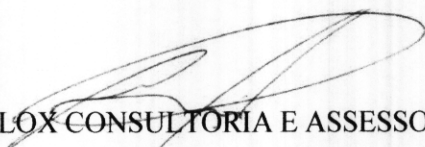
2. Valor do Serviço

- R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) pagos até o 5º dia útil após a assinatura do contrato.

3. Considerações Finais

O serviço de que trata esta proposta, será realizado em data, previamente combinados, com antecedência de 3(três) dias.

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas


VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA
PREVIDENCIÁRIA LTDA.



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina.


Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 09 de Março de 2026.


Sharliane Cunha Silva
Secretária Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

| | | |
|---|------------------------------|---------------|
| EMPRESA: RC TAVARES CONSULTORIA PREVIDENCIARIA | | |
| ENDEREÇO: R JOAQUIM MENDES SOARES, Nº 85, COMPLEMENTO: CASA 02 | | |
| BAIRRO: CANELLAS CITY | CIDADE: IGUABA GRANDE | UF: RJ |
| CEP: 28.960-000 | | |
| CNPJ: 19.504.420/0001-33 | | |

Recebi em ___/___/2026 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ___ de ___ de 2026 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

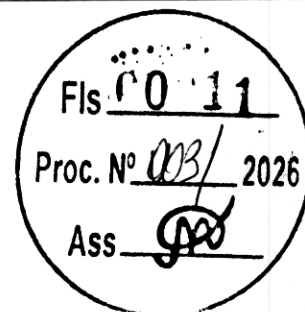
Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58



PREFEITURA DE
CHAPADINHA

O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. |
|------|---|---------|--------|
| 01 | serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho. | serviço | 01 |

(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável

Carimbo da empresa

Iguaba Grande, 14 de Janeiro de 2026.

Fis. 0012

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

Ao Presidente do Instituto de Previdência do Municipal de Chapadinha - MA

Prezado Senhor,

Tendo em vista o interesse de Vossa Senhoria na Confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha - MA, encaminhamos para a sua consideração a presente proposta comercial.

1. Proposta:

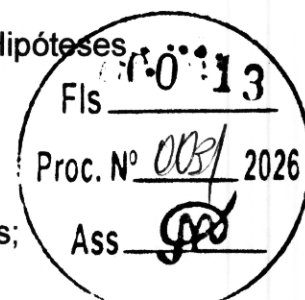
• Elaboração da Avaliação Atuarial de 2026

Os serviços serão realizados conforme o Ministério do Trabalho e Previdência, a partir da Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 25 da Portaria 1467, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2022 e em seus posteriores.

Conforme a Portaria nº 1467/2022, artigo 26, e como exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) no prazo previsto, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Em conformidade as disposições das Emendas Constitucionais Nº103, de 12/11/2019 e/ou Nº 47, de 05/07/2005, Nº41, de 19/12/2003 e Nº20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº10.887 de 18/06/2004, Portaria nº172 de 11/02/2005, Portaria nº 1467 de 02/06/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.

- CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
CAAP
- Elaboração da Avaliação, nota técnica e relatório Atuarial 2026;
 - Prestar consultoria, orientar, esclarecer a acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS;
 - Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais;
 - Elaboração de Nota Técnica Atuarial;
 - Elaboração de Avaliação Atuarial 2026;
 - Fluxos Atuariais;
 - Acompanhamento da Alteração do Perfil de Massa de Segurados;
 - Elaboração de Relatório Atuarial 2026;
 - Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;
 - Preenchimento do DRAA;
 - Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação;
 - Acompanhamento e resposta as notificações;
 - Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência;



1. Valor do Serviço

Para a prestação de serviço descrito, será devido à Proponente o valor **R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)** para serem pago em até 5 dias após assinatura do contrato mediante depósito em conta corrente da contrata.

2. Considerações Finais

Caso necessite de serviços presenciais, o Município de Chapadinha/MA arcará com as despesas com passagens aéreas, deslocamento, hospedagem e alimentação durante a visita, previamente combinados, com antecedência de 3(três) dias.

Colocando-me a disposição para quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,

Ronan Canellas Tavares
Diretor Executivo



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadina/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadina (MA), 09 de Janeiro de 2026.

Sharliane Cunha Silva
Secretária Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: DVALONI CONSULTORIA LTDA ✓

ENDEREÇO: PC DOUTOR NILO PECANHA, Nº 45, COMPLEMENTO: SALA 509 ✓

BAIRRO: CENTRO ✓

CIDADE: MAGE ✓

UF: RJ ✓

CEP: 25.900-088 ✓

CNPJ: 23.540.416/0001-06 ✓

Recebi em ___/___/2026 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ___ de ___ de 2026 para fornecimento de preços.

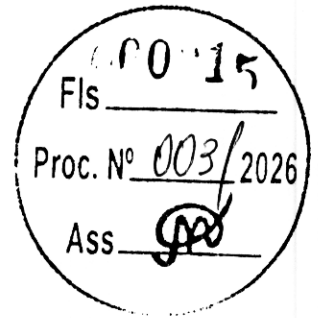
Assinatura do responsável da empresa

Av. Presidente Vargas, nº 310 – Centro – CEP: 65.500-000
C.N.P.J. 06.117.709/0001-58



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO DO PRODUTO | UND | QUANT. |
|------|--|---------|--------|
| 01 | serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina. | serviço | 01 |

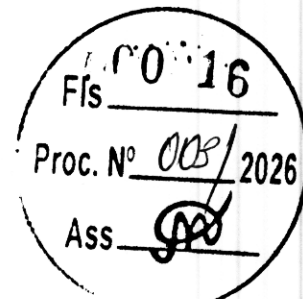
(Valor total da cotação por extenso)

Prazo de validade desta pesquisa: () 30 dias; () 60 dias; () 90 dias; () _____ dias.

Assinatura do responsável
Carimbo da empresa

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO ATUARIAL.

A Presidente do RPPS do Município de Chapadinha – MA

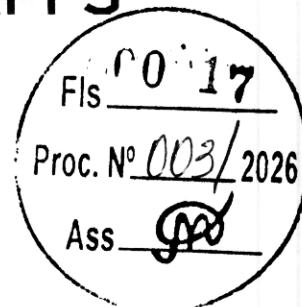


1. Apresentação da Proponente

A DVALONI Consultoria é uma empresa especializada em consultoria atuarial e previdenciária, com ampla experiência no assessoramento técnico de Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS). Nossa atuação é pautada na conformidade legal, transparência e eficiência na gestão previdenciária, garantindo aos entes federativos o correto cumprimento das exigências da Constituição Federal, Portaria MTP nº 1.467/2022, e demais normativos do Ministério da Previdência Social.

2. Objeto da Proposta

Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinha/MA, encaminhamos para a sua consideração a presente proposta comercial confiante na certeza de que reflete o nosso compromisso em prestar os melhores serviços na seara em que atuamos.



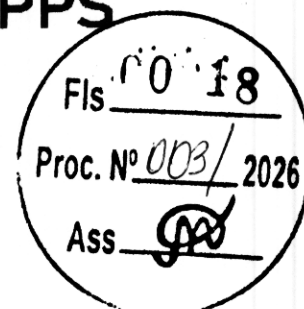
3. Escopo dos Serviços

a) Elaboração da Avaliação Atuarial de 2026.

O Ministério do Trabalho e Previdência, a partir da Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, dispõe de alterações nos parâmetros técnico-atuariais para o dimensionamento dos compromissos do plano de benefícios e no estabelecimento do plano de custeio dos regimes próprios de previdência social – RPPS visando assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no artigo 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998.

Os parâmetros adotados, conforme disposto no artigo 25 da Portaria 1467, se tornam obrigatórios a partir do exercício 2022 e em seus posteriores.

Ainda de acordo com a Portaria nº 1467/2022, artigo 26, e como exigido pelo Ministério do Trabalho e Previdência, deverá ser comprovada a realização das avaliações atuariais por meio de encaminhamento do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) no prazo previsto, com vistas à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP. Em conformidade as disposições das Emendas Constitucionais Nº103, de 12/11/2019 e/ou Nº47, de 05/07/2005, Nº 41, de 19/12/2003 e Nº20, de 16/12/1998, Lei Federal Nº 9.717 de 27/11/1998, Lei Federal nº10.887 de 18/06/2004, Portaria nº172 de 11/02/2005, Portaria nº 1467 de 02/06/2022 e demais legislações que regem normas previdenciárias e técnicas de atuária.



4. Descrição das atividades.

4.1 – Prestar consultoria, orientar, esclarecer e acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS;

4.2 – Elaboração de Nota Técnica Atuarial:

Para encaminhamento a Secretaria de Previdência visando a verificação do fundamento do equilíbrio financeiro e atuarial e de sua organização normativa.

4.3 – Elaboração de Avaliação Atuarial 2026:

A Avaliação Atuarial anual obrigatória tem como data focal 31 de dezembro de cada exercício.

4.4 – Fluxos Atuariais:

Contemplam projeções de todas as receitas e despesas do RPPS

4.5 – Elaboração de Relatório Atuarial 2026:

De acordo com a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, envio obrigatório do Relatório de Avaliação Atuarial;

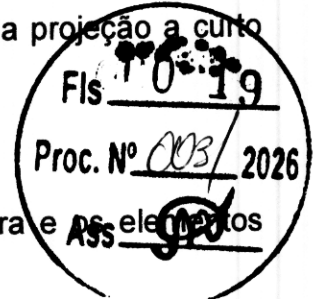
4.4.1 – Premissas de Entrada na Aposentadoria Programada:

- Premissas utilizadas para cálculo dos benefícios de aposentadoria programada, dentre as quais as condições para um tipo determinado de regra;
- Premissa quanto ao recebimento do abono de permanência, descrevendo a perspectiva de duração dessa condição;
- Quantitativo de iminência de aposentadoria conforme base de dados ou em decorrência da premissa adotada;

▪ Descrição das despesas com benefícios projetadas para os primeiros 4 (quatro) anos diante do histórico dos últimos 4 (quatro) anos das despesas ou outro parâmetro estabelecido por instrução normativa, objetivando demonstrar a adequação da projeção ao histórico e destacar o impacto da projeção a curto prazo.

4.4.2 – Duração do Passivo:

Partindo integralmente dos fluxos atuariais, observando a estrutura e os elementos mínimos aprovados por instrução normativa;



4.6 – Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial;

- Estabelecendo alíquotas de contribuição suplementar ou aportes mensais com valores preestabelecidos.
- Cobrindo integralmente o déficit apurado.

4.7 – Preenchimento do DRAA:

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, no site do MPS. Tendo em vista que a Portaria 1467, de 02 de junho de 2022, determina que, o envio dos Demonstrativos dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, para fins de regularização de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devem ser enviados a Secretaria de Previdência até o dia 31 de março do ano subsequente ao da avaliação.

5. Metodologia de Execução

A metodologia aplicada para a realização da Elaboração da Avaliação Atuarial foi estruturada em etapas sequenciais, com procedimentos técnicos padronizados que asseguraram a qualidade, a confiabilidade e a rastreabilidade das informações coletadas. Todo o processo foi conduzido de acordo com as normas vigentes do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e com as boas práticas de gestão previdenciária.

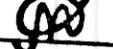
6. Valor e Condições Comerciais

Pelas atividades descritas, será devido à Proponente o valor líquido de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com o pagamento em até 5 (cinco) dias após assinatura do contrato, sendo o pagamento efetuado mediante depósito em conta corrente da CONTRATADA, conforme condições estabelecidas neste contrato, iniciando-se na data de sua assinatura.

O pagamento será efetuado mediante emissão de **nota fiscal**, após a entrega e aceitação dos serviços contratados.

Fls. 0020

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

7. Considerações Finais

A DVALONI Consultoria coloca-se à disposição para apoiar o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) de Chapadinha/MA na consolidação de uma gestão eficiente, transparente e sustentável, assegurando o cumprimento das normas legais e a manutenção da regularidade previdenciária.

Magé/RJ, 14 de janeiro de 2026



DVALONI CONSULTORIA LTDA
Daniel Barbosa Valoni
Sócio Administrador

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0167/2026

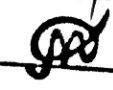
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinhã.

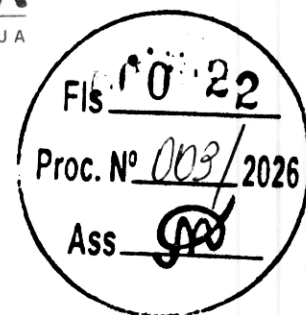
| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT | DVALONI CONSULTORIA LTDA CNPJ: 23.540.416/0001-06 | | VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA CNPJ: 12.097.385/0001-36 | | RC TAVARES CONSULTORIA PREVIDENCIARIA CNPJ: 19.504.420/0001-33 | | VALOR UNIT ESTIMADO R\$ | |
|------|---|---------|-------|---|---------------|---|---------------|--|---------------|-------------------------|---------------|
| | | | | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ | P. UNT. R\$ | P. TOTAL R\$ |
| 1 | prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 | serviço | 1 | R\$ 10.000,00 | R\$ 10.000,00 | R\$ 12.900,00 | R\$ 12.900,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 12.500,00 | R\$ 11.800,00 | R\$ 11.800,00 |
| | | | | Valor total | 10.000,00 | Valor total | 12.900,00 | Valor total | 12.500,00 | Total | 11.800,00 |
| | | | | | | | | | | Média | |

Sharlene Cunha Silva

Secretária Municipal de Licitação e Compras

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
 Secretária de Licitação e Compras
 Sharlene Cunha Silva

Fls. 0021
 Proc. Nº 003/2026
 Ass. 



A Ilma. Sra.
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Presidente do instituto de previdência de chapadinha

DESPACHO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

Por Fim, a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.416/0001-06, sendo então vencedora.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
Sharliane Cunha Silva
Secretária de Licitações e Compras

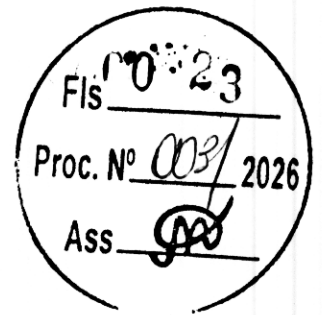
Chapadinha, 15 de Janeiro de 2026.

Sharliane Cunha Silva
Secretária Municipal de Licitação e Compras



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



DESPACHO

À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinhá

Senhor Assessor,

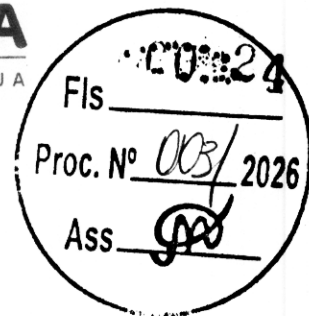
Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0167/2026, para exame e aprovação do Processo de Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinhá, de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinhá - MA, 16 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Presidente do instituto de previdência de chapadinhá



CONTRATO Nº ____/2026-DL ____/2026
PROC. ADM. Nº ____/2026

O Município de Chapadina-MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**, situado na Av. Presidente Vargas, s/n Centro, Chapadina-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.792.660/0001-78, neste ato representada por sua presidente, Ilma. Senhora. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 00001434393-9 SSP/MA e CPF nº 250.050.223-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado _____, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº _____, com sede na _____, representada neste ato pelo _____, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E ANEXO TÉCNICO

1.1 – Contratação de empresa especializada para **prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026** do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina.

VALOR TOTAL: R\$ _____ (_____).

1.2. O anexo técnico abaixo disponibilizará informações acerca a serem realizados:

- Prestar consultoria, orientar, esclarecer a acompanhar o andamento e a situação atuarial do RPPS
- Elaboração de Estudo Técnico de Aderência das Premissas e Hipóteses Atuariais
- Elaboração de Nota Técnica Atuarial
- Elaboração de Avaliação Atuarial 2026
- Fluxos Atuariais
- Elaboração de Relatório Atuarial 2026
- Elaboração do Plano de Amortização do Déficit Atuarial
- Preenchimento do DRAA
- Elaboração de Avaliação Atuarial para acompanhamento da situação
- Acompanhamento e resposta as notificações
- Adequação da legislação municipal as novas regras da previdência

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

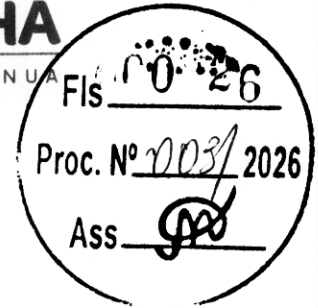
4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente

Fis. 0025
Proc. Nº 003/2026
Ass. [Assinatura]



atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da contratação é de _____ na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

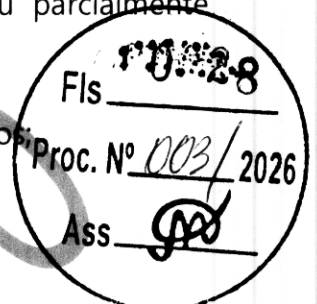
7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.



CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ _____ (_____), o qual será pago em **parcela única**, no prazo de até **30 (trinta) dias** contados a partir da data de **conclusão e entrega integral dos serviços contratados**, conforme comprovação mediante nota fiscal/fatura e/ou recibo, devidamente atestados pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

Parágrafo Único – O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026: 02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadinho; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadinho; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de R\$ _____ (_____), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

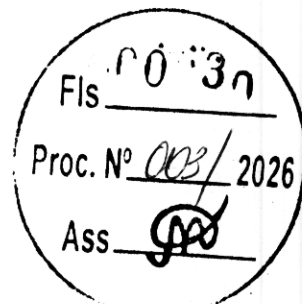
12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, ____ de ____ de ____.

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina
CONTRATANTE

Representante legal
CONTRATADO



PARECER JURÍDICO

Ref. Processo Administrativo nº 0167.2026.

Objeto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO. CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTAA NO ART 75,II DA LEI Nº 14.133/2021. ATENDER AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA.

I - RELATÓRIO

Versam os presentes autos de processo administrativo, acerca da análise da possibilidade de procedimento de contratação direta, através de dispensa eletrônica, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência – RPPS do município de Chapadina -MA.

Consta nos autos, solicitação encaminhado pela Presidente do Instituto de Previdência do Município de Chapadina-MA, com a Justificativa da Dispensa, Pesquisa de Preços, Cotações pelas empresas: DVALONI CONSULTORIA LTDA, VELOX CONSULTORIA E ASSESSORIA PREVIDENCIARIA LTDA e RC TAVARES CONSULTORIA PREVIDENCIARIA e Planilha Orçamentária; Autorização da contratação pela Secretária Municipal de Compras do Município de Chapadina-MA, no qual a empresa DVALONI CONSULTORIA, montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), foi vencedora por apresentar o menor valor.

Em síntese, é o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preambularmente, é importante destacar que a presente dispensa de licitação será nos termos da Lei nº 14.133/21. A submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

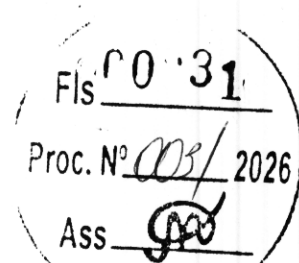
Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

(...)

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos.

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que

tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o

artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica “in abstracto”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

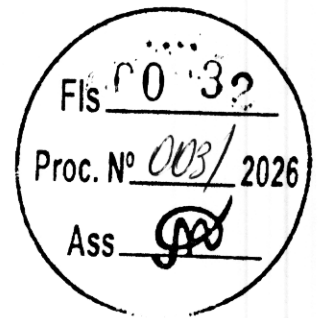
Conforme justificativas apresentadas no presente, tal solicitação é de suma importância uma vez que o referido processo trata-se do objeto mencionado de interesse do Instituto de Previdência do Município.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a esta Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado

10



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



Desta feita, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Constituição Federal 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Lei 14.133/2021

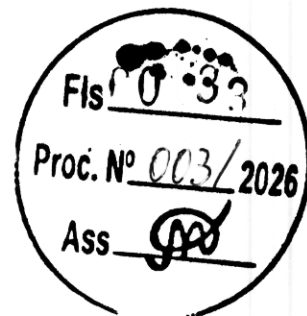
Art. Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Conforme previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório. Sabe-se que cabe ao administrador fazer a análise do caso concreto, com relação ao custo-benefício desse procedimento, levando-se em conta o princípio da eficiência e o interesse público que a contratação direta proporciona.

Contudo, ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato.



A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), com atualização dos valores através do Decreto nº 12.343/2021, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores até R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras.

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

Art. 75, caput, inciso II - R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). (vide decreto 12.343/2024).

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso II, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta no caso de outros serviços e compras, cujo valor seja de até R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos).

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão, uma vez que o valor para contratação é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Em atenção ao comando legal que determina a verificação de existência de recursos financeiros previamente à realização da contratação, consta nos autos que há previsão de crédito orçamentário para suportar tal despesa, conforme indicação nos autos eletrônicos.

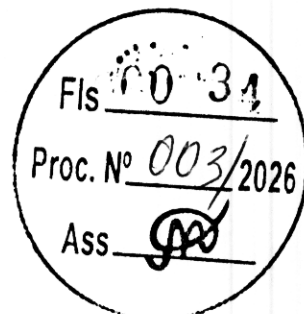
Nesse sentido, a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Sobre o procedimento de contratação direta, o ilustre Justen Filho, adverte:

Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc).



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor. Nesses que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado.

“Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação.

Diante disto, faz-se extremamente relevante a observância dos requisitos formais de regularidade nos casos de contratação direta por dispensa em razão de valor.

Nesses casos, é necessário que o processo observe os elementos previstos, inclusive, no art. 72, da referida Lei, que seguem:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA



Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e termo de referência, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

III – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei 14.133/2021, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, para a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026, previstos no Termo de Referência, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, opinando assim pelo regular prosseguimento do feito.

Salvo melhor Juízo, é o Parecer.

Encaminhe-se os autos para autoridade competente para apreciação do presente parecer.

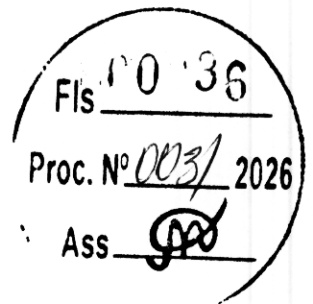
Chapadinhá-MA, 19 de janeiro de 2026
Karlianhe Karinne Aguiar Carvalho
Karlianhe Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica
Karlianhe Karinne Aguiar Carvalho
Assessora Jurídica



PREFEITURA DE
CHAPADINHA

O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA



Chapadina - MA, 20 de Janeiro de 2026.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadina

Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária com objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina, com valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0167/2026.

Atenciosamente,

Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Presidente do instituto de previdência de chapadina



PREFEITURA DE
CHAPADINHA
O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



DESPACHO

A Ilma Sra.
Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do instituto de previdência de chapadinha

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinha.

A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

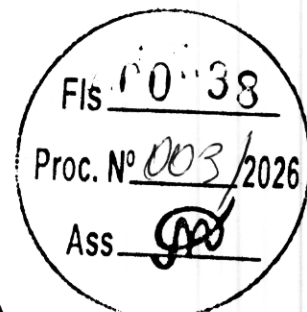
02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadinha;

09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadinha;

33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Juridica;

Chapadinha, 20 de Janeiro de 2026.

Uilson da Silva



DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2026.

Chapadina – MA, 20 de Janeiro de 2026.

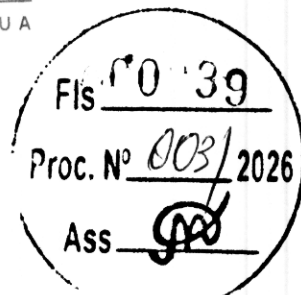
Atenciosamente,

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina



JUNTADA DE PORTARIA



Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0167/2026, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, o Ato de designação da Comissão Permanente de Licitação por meio da PORTARIA 359/2021, de 31 de Dezembro de 2021.

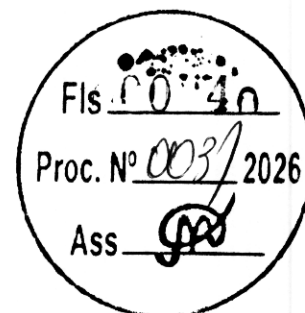
Chapadina - MA, em 21 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 359/2021

Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

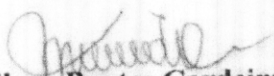
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinho, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fls. 0041

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

| NOME DO SERVIDOR | DOCUMENTO | VÍNCULO | CARGO | FUNÇÃO |
|--------------------------------|--------------------|--------------|-------------------------|------------|
| LUCIANO SOUZA GOMES | 000.212.71 3-05 | COMISSIONADO | PRESIDENTE DA CPL | PRESIDENTE |
| NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA | 968.238.60 3-91 | EFETIVA | RECEPCIONISTA | MEMBRO |
| RENILSON DE AGUIAR LOPES | 608.300.28 3-40 | EFETIVO | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | MEMBRO |

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art. 4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

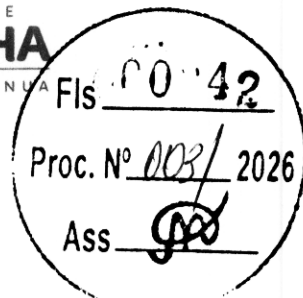
Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadinha





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0167/2026
- Dispensa de Licitação nº **003/2026**
- Requisitante: Maria Coelho Pimentel Gomes, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinhã.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinhã.

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para esta contratação foi designado na planilha de preços cotações, estima-se em R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Chapadinhã, em 22 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Portaria nº 359/2021

Agente de Contratação

Prefeitura Mun. de Chapadinhã
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

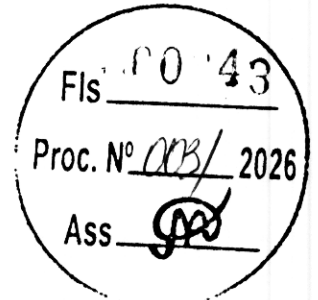


PREFEITURA DE
CHAPADINHA

O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA



ASSUNTO:

- Dispensa de Licitação nº 003/2026 ✓
- Processo Administrativo nº 0167/2026 ✓

OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadina. ✓

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos destinados à confecção da Avaliação Atuarial do exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Chapadina justifica-se pela necessidade de atendimento às exigências legais e normativas aplicáveis à gestão previdenciária.

A Avaliação Atuarial é instrumento essencial para mensurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, permitindo a definição de estratégias que assegurem a sustentabilidade do regime e o cumprimento das obrigações previdenciárias junto aos segurados.

Dessa forma, a contratação de empresa com comprovada expertise garante a elaboração de estudo técnico confiável, preciso e em conformidade com a legislação vigente, contribuindo para a transparência, responsabilidade fiscal e boa gestão dos recursos públicos.

Pelo que sugere-se presente a hipótese de licitação dispensável fixada nos termos da Lei n. 14.133/2021 de 01 de abril de 2021, este Poder poderá dispor de uma empresa especializada neste ramo de atividade.

“Art. 75, inciso II É dispensável a licitação

(...)

“art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, alterado pelo Decreto nº 10.922/2021”

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

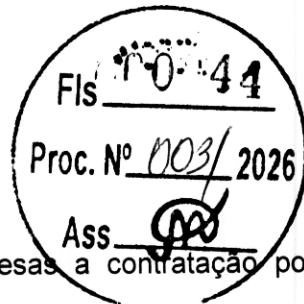


PREFEITURA DE
CHAPADINHA

O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA



A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

Senhora Maria Coelho Pimentel Gomes, Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinho, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinho - MA, em 23 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES

Agente de Contratação

Portaria nº 359/2021

Prefeitura Mun. de Chapadinho

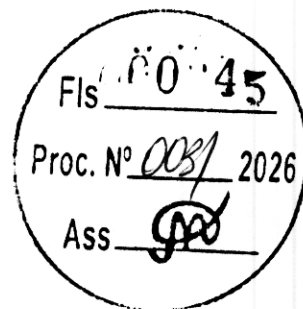
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação



PREFEITURA DE
CHAPADINHA

O TRABALHO CONTINUA

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROC. ADM. Nº 0167/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação nº 003/2026 referente ao Processo Administrativo nº 0167/2026, cujo objeto é a Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA, em favor da empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ. nº 23.540.416/0001-06, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé - RJ, CEP 25.900-088, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Chapadina-MA, 26 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina



À Empresa

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ sob nº 23.540.416/0001-06

PC DOUTOR NILO PECANHA, Nº 45, SALA 509, CEP 25.900-088, CENTRO, NAGE RJ

Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados para a confecção da Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Chapadinho, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da



FO 47
Proc. Nº 103/2026
Ass.

licitante.

- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
- a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.
 - b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019), emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

Chapadina - MA, em 27 de Janeiro de 2026.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação
Portaria nº 359/2026
Prefeitura Mun. de Chapadina
Luciano Souza Gomes
Agente de Contratação

F. 0048
 Fls _____
 Proc. N° 00382026
 Ass. *[Signature]*

**CONTRATO SOCIAL
 DVALONI CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato social, os sócios abaixo qualificados:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob comunhão parcial de bens, jornalista, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portadora da cédula de identidade expedida pelo DIC/RJ n° 09.265.371-6 e C.P.F. 028.037.777-03.

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casada sob comunhão parcial de bens, atuário, natural do Estado do Rio de Janeiro, nascido em 21 de julho de 1976, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320, portador da cédula de identidade expedida pelo IFP/RJ n° 09.508.905-8 e C.P.F. 045.247.717-43.

Estão justos e contratados em organizar uma sociedade empresária Ltda de acordo com a lei 10.406 de 2002, mediante as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - A sociedade girará sob a denominação social de **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Washington Lima, 391 - Bangu, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 21.815-320.

SEGUNDA - O capital social será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (hum real) cada uma, totalmente integralizado e realizado em moeda corrente do País e dividido entre os sócios da seguinte forma:

| | | |
|----------------------------------|---------------------|---------------------|
| PATRICIA G. MENDES VALONI | 9.500 quotas | R\$ 9.500,00 |
| DANIEL BARBOSA VALONI | 500 quotas | R\$ 500,00 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 Nire: 33210067435
 Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
 Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

Fls. nº 049

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

Parágrafo Único - A Responsabilidade de cada sócio é restrito ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

TERCEIRA - O objetivo social da empresa será a prestação de serviços de consultoria atuarial voltada para Institutos de Previdência e Fundos de Previdência em geral, pesquisas de dados pessoais e consulta de opiniões, assessoria e treinamento na área contábil.

QUARTA - a sociedade iniciará suas atividades em 29 de outubro de 2015, e o prazo de sua duração é por tempo indeterminado.

QUINTA - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

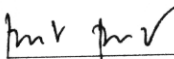
SEXTA - A gerência, caixa e administração da sociedade ficará a cargo da sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI** que fica dispensada de prestar caução.

SÉTIMA - O uso da firma será exercido pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, vedada, no entanto, este uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de autorização do outro sócio.

OITAVA- Os balanços da sociedade serão encerrados em todo dia 31 de dezembro de cada ano e os lucros ou prejuízos verificados, serão levados a crédito ou a débito dos sócios, de acordo com o percentual de cada um na sociedade.

NONA- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fis. 0050

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

DÉCIMA- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

DÉCIMA PRIMEIRA - A título de pró-labore, a sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, poderá fazer uma retirada mensal equivalente ao permitido pela legislação do Imposto de Renda, importância esta que será levada à conta das Despesas Gerais da sociedade.

DÉCIMA-SEGUNDA- Falecendo ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor dos seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.


Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DÉCIMA-TERCEIRA- Os sócios declaram sob às penas da lei que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de administração criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

DÉCIMA-QUARTA- Fica eleito o foro da Cidade do Rio de Janeiro para dirimir dúvidas oriundas do presente para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

E por estarem justos e contratados mandaram digitar o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e o firmam em presença de duas testemunhas afim de que produza os efeitos a que se destina.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015


Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fls. 0051
 Proc. Nº 003/2026
 Ass. *[Signature]*

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 2015.

[Stamp: Av. Alm. Barros, 139 LJC]

[Signature]
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

[Stamp: Av. Alm. Barros, 139 LJC]

[Signature]
DANIEL BARBOSA VALONI

Testemunhas:

[Signature]
Daniele Costa Gomes.
 DIC. 13.000.481-5
 CPF. 100.303.707-01

[Signature]
 Med. J. de O. Lima
 Av. ... - O. A. B. 39332
 248.978.797.00

[Signature]
Patrícia Martins Cardoso.
 DIC. 27.088.142-8
 CPF: 144.318.927-88

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PIETRO
 A(S) FIRMA(S) DE PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
 Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
 Valor total: 6,05
 Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RAPES
 EBF106580-STF
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Stamp: 24º OFICIO DE NOTAS]
[Stamp: SERVIÇO NOTARIAL]
[Stamp: Alessandra Carneiro Mendes]
 Substitua
 Mat. 94116761

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24º OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. PIETRO
 A(S) FIRMA(S) DE DANIEL BARBOSA VALONI
 Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3553-6020
 Valor total: 6,05
 Rio de Janeiro, 01/10/2015. ALEX DA COSTA RAPES
 EBF106599-IMF
 Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

[Stamp: 24º OFICIO DE NOTAS]
[Stamp: SERVIÇO NOTARIAL]
[Stamp: Alessandra Carneiro Mendes]
 Substitua
 Mat. 94116761

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 Nire: 33210067435
 Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
 CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
 Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
 Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
 Bernardo F. S. Berwanger
 Secretário Geral

[Large Signature]

Fis. 0052
Proc. Nº 003/2026
Ass. *[Signature]*

00-2015/354385-0
JUCERJA
Atos: 102
05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

DVALONI CONSULTORIA LTDA
HASH: O15103543850S
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 321,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: -
23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

00-2015/354385-0
JUCERJA
Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA
HASH: O15103543850S
Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00 DNRC » Calculado: 21,00
Pago: 321,00
Pago: 21,00
ULT. ARQ.: -



[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

Fls. 0053
Proc. Nº 003/2026
Ass. [assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
RJ.51.16.36.67
- 00.002.803.777.703

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DVALONI CONSULTORIA LTDA Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ *****

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO
101 Inscrição de primeiro estabelecimento - 08/10/2015
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO CPF DO PREPOSTO

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto
NOME PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI CPF 028.037.777-03
LOCAL E DATA Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2015. ASSINATURA (com firma reconhecida) [assinatura]

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO
RECONHECIDO POR SEMELHANÇA 24o OF. DE NOTAS - JOSE MARIO P. SPINTO
A(S) FIRMA(S) DE Av. Alm. Barroso, 139 C - (21)3555-4020
PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
Valor total: 6,05
Rio de Janeiro, 21/10/2015. ALEX DA COSTA RAMOS
ERGA22418-AEC
Consulte em https://www3.tirj.jus.br/sitepublico

07. RECIBO DE ENTREGA
CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA



<http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/dbe.asp>

09/10/2015

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[assinatura]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

Fls 0054

Proc. Nº 003/2026

Ass *[Signature]*

00-2015/354385-0
JUCERJA

23 out 2015 11:01
Guia: 101740733

00-2015/354385-0
JUCERJA

05 out 2015 13:58
Guia: 101740733

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

Atos: 102
DVALONI CONSULTORIA LTDA

HASH: 0151035438505
Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: -

Cumprir a exigência no mesmo local da entrada. Junta » Calculado: 321,00
DNRC » Calculado: 21,00
ULT. ARQ.: -

1 - REQUERIMENTO

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 Protocolo: 00-2015/354385-0 - 05/10/2015
 CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

33.2.1006743-5
DATA: 26/10/2015

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
SECRETÁRIO GERAL

EVENTO

5/contrato

[Handwritten marks]

(vide instruções de preenchimento e Tabela 2)

RIO DE JANEIRO
Local
26/10/2015
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: YATIELA GOUVEIA MENDES VILSON
Assinatura: *[Signature]*
Telefone de contato: (21) 3208-0074

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM SIM

Processo em ordem. A decisão.

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

26/10/15
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) 2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal Presidente da Turma

Vogal

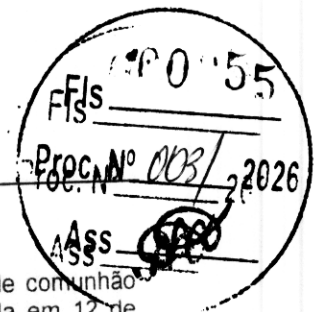
Vogal

OBSERVAÇÕES:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Nire: 33210067435
Protocolo: 0020153543850 - 05/10/2015
CERTIFICADO O DEFERIMENTO EM 26/10/2015, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 3191E60DE3C50C395DEDCAD49ED348ACD70DE02C5FCCB387C7BF93E65CE89E98
Arquivamento: 33210067435 - 26/10/2015

[Signature]
Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem:

ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Primeira - O capital, totalmente integralizado, que era de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), passa a ser de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O aumento de capital é totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|--------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI | 285.000 | 95% | R\$ 285.000,00 |
| DANIEL BARBOSA VALONI | 15.000 | 5% | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Cláusula Segunda: Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Página 1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/8

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fis. nº 0056

Proc. Nº 003/2026

Ass. 

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43. Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem fazer seu ato consolidado e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

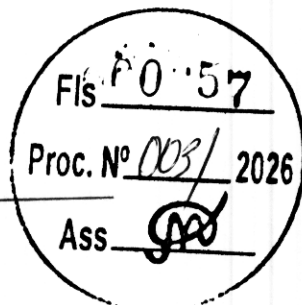
Página 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo



Pag. 4/8

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente do país da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|-------------------------------|--------------|------|----------------|
| PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI | 285.000 | 95% | R\$ 285.000,00 |
| DANIEL BARBOSA VALONI | 15.000 | 5% | R\$ 15.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pela sócia **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Oitava - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Página 3

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 5/8

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fls

0058

Proc. Nº 0031/2022

Ass

[Assinatura]

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Nona - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

Cláusula Décima - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira: Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Segunda: No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Terceira - A administradora da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Página 4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: E1BD26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B
Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 6/8

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO FORO

Cláusula Décima Quarta - As partes elegem o foro da sede, na cidade do Rio de Janeiro - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro(RJ), 28 de Dezembro de 2022.

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

DANIEL BARBOSA VALONI





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1006743-5, PROTOCOLO 00-2022/948113-2, ARQUIVADO EM 29/12/2022, SOB O NÚMERO (S) 00005231383, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------------|---------------------|
| 165.830.877-82 | MATHEUS ALVES COSTA |

29 de dezembro de 2022.

Jorge Paulo Magdaleno Filho
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 00-2022/948113-2 Data do protocolo: 28/12/2022
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 29/12/2022 SOB O NÚMERO 00005231383 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: E18D26045C438D056FE707657C4920878F5057823D5B8400769B267DCAFE3F3B
 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.





NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL QUANDO A SEDE FOR EM OUTRA UF)

33.2.1006743-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Empresa de Pequeno Porte

Nome

DVALONI CONSULTORIA LTDA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

Nº do Protocolo

2025/00162019-9

JUCERJA

Último arquivamento: 00005231383 - 29/12/2022

NIRE: 33.2.1006743-5

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Boleto(s):

Hash: 03932E96-042D-4B66-A1D1-9F627AF732FD

| Orgão | Calculado | Pago |
|-------|-----------|--------|
| Junta | 600,00 | 600,00 |
| DNRC | 0,00 | 0,00 |

Fls 00164
 Proc. Nº 001/2026
 Ass. [Assinatura]

Código Ato

Eventos

| Cód | Qtde. | Descrição do Ato / Evento |
|-----|-------|--|
| 002 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| 021 | 1 | Alteração / Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial) |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |
| XXX | XX | XX |

CERTIFICO O DEFERIMENTO POR FERNANDA MARQUES CORREA SOB O NÚMERO E DATA ABAIXO:

| NIRE / Arquivamento | CNPJ | Endereço / Endereço completo no exterior | Bairro | Município | Estado |
|---------------------|--------------------|--|----------------------|---------------|--------|
| 00006755758 | 23.540.416/0001-06 | Rua Chile 881 | CANELLAS CITY | Iguaba Grande | RJ |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |
| XXXXXXXXXX | XX.XXX.XXX/XXXX-XX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXX | XX |

 uza Voi
 SECRETÁRIO GERAL

Deferido em 15/01/2025 e arquivado em 15/01/2025

Nº de Páginas Capa Nº Páginas
 8 1/1

Observação:

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 NIRE: 33.2.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fis. PO-63
Proc. Nº 003/2026
Ass. [assinatura]

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03 e **DANIEL BARBOSA VALONI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuariário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Washington Lima, 391, bairro Bangu, Rio de Janeiro - RJ - CEP: 21.815-320, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem:

Cláusula Primeira - Retira-se da sociedade por sua livre e espontânea vontade a sócia:

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI, cedendo e transferindo a totalidade das quotas que possuía na sociedade, um total de 285.000 (duzentos e oitenta e cinco mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, que perfazem R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais), para o sócio já qualificado Sr. **DANIEL BARBOSA VALONI**, o qual efetua o pagamento das quotas adquiridas em moeda corrente do país, dando e recebendo assim, o sócio retirante, plena, geral e irrevogável quitação de todos os seus direitos e obrigações que possuía na sociedade.

Parágrafo Único - Em virtude da alteração contratual, o capital social da empresa encontra-se 100% subscrito e integralizado, pelo sócio único, em moeda corrente do país, da seguinte forma:


| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| DANIEL BARBOSA VALONI | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Cláusula Segunda - A administração da sociedade passa a ser exercida pelo sócio DANIEL BARBOSA VALONI, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

Cláusula Terceira - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme o artigo 1.011 parágrafo 1º da Lei 10.406/2002, (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

 **JUCECERJA**
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Pag. 3/8

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06**



ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Quarta - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na: Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Rua Chile, nº 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande – RJ, CEP 28.961-473.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

Página 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECEB30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/8

**2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06**

Fls. 0065
Proc. Nº 003/2026
Ass. [assinatura]

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentos mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado, pelo sócio único, em moeda corrente do país da seguinte forma:

| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|-----------------------|--------------|------|----------------|
| DANIEL BARBOSA VALONI | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

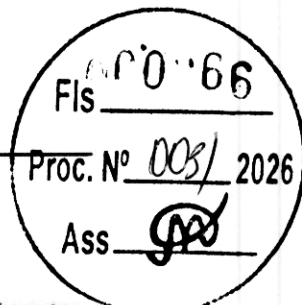
DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pelo sócio DANIEL BARBOSA VALONI, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.

Cláusula Décima Primeira - No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Décima Segunda - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

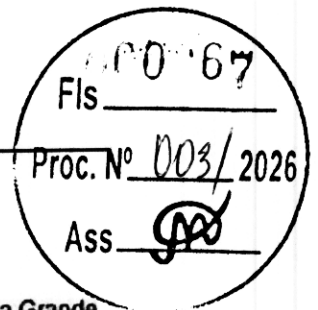
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBE8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

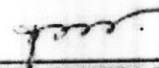


DO FORO

Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da sede, na cidade de Iguaba Grande - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro (RJ), 07 de Janeiro de 2025.



PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI



DANIEL BARBOSA VALONI

Página 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025

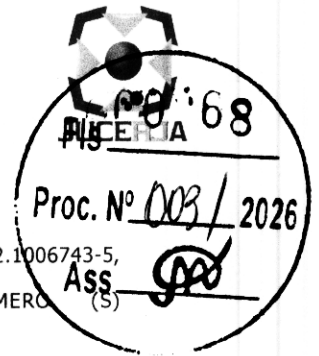
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: A2AD776062BBEB8467C25C1E292D5A1729CECEB30BA504A1E552E3A5DD011427

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 7/8



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 33.2.1006743-5, PROTOCOLO 2025/00162019-9, ARQUIVADO EM 15/01/2025, SOB O NÚMERO 00006755758, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------------|---------------------|
| 165.830.877-82 | MATHEUS ALVES COSTA |



15 de janeiro de 2025.

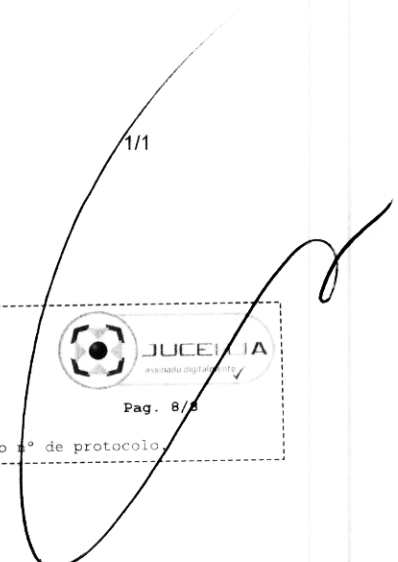
Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

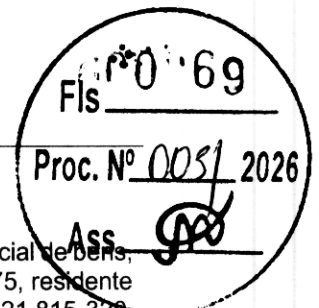
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 NIRE: 33.2.1006743-5 Protocolo: 2025/00162019-9 Data do protocolo: 15/01/2025
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/01/2025 SOB O NÚMERO 00006755758 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: AZAD776062BBEB8487C25C1E292D5A1729CECBE30BA504A1E552E3A5DD011427
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 8/8



3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social:

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuariário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, Único sócio da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Rua Chile, 881, bairro Canellas City, Iguaba Grande - RJ - CEP 28.961-473, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, resolve:

Cláusula Primeira: Fica admitida na sociedade a sócia conforme abaixo:

PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03.

Cláusula Segunda: **DANIEL BARBOSA VALONI** cede e transfere a metade (50%) das quotas que possui na sociedade, um total de 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, que perfazem R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a sócia já qualificada Sra. **PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI**.

DO CAPITAL SOCIAL


Cláusula Terceira - Em virtude da admissão da nova sócia, fica assim distribuído o capital social:

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país da seguinte forma

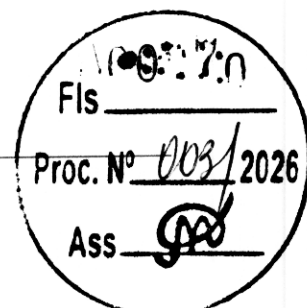
| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|--------------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| PATRÍCIA GOUVEA MENDES VALONI | 150.000 | 50% | R\$ 150.000,00 |
| DANIEL BARBOSA VALONI | 150.000 | 50% | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00996582-9 Data do protocolo: 14/10/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2025 SOB O NÚMERO 00007254502 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 200DFF12773B3193BE8FC3270B965CBCA74752F8B6F9E0C5D950A593AEFBCB07
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 3/9

**3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06**



ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Quarta - Alterar o endereço da sociedade, que passa a localizar-se na: Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé – RJ, CEP 25.900-088.

Cláusula Quinta - Em consequência das alterações, resolvem os sócios consolidar o contrato social o qual, já refletindo as alterações acima, passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

DANIEL BARBOSA VALONI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuariário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43 e **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, jornalista, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascida em 12 de fevereiro de 1974, residente e domiciliada na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portadora da Carteira de Identidade nº 09.265.371-6, CPF nº 028.037.777-03; Únicos sócios da sociedade empresária limitada de nome empresarial **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, com sede à Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé – RJ, CEP 25.900-088, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 23.540.416/0001-06, resolvem fazer seu ato consolidado e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

DO NOME EMPRESARIAL

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: **DVALONI CONSULTORIA LTDA**.

DA SEDE

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé – RJ, CEP 25.900-088.

Página 2

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA

NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00996582-9 Data do protocolo: 14/10/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2025 SOB O NÚMERO 00007254502 e demais constantes do termo de autenticação.

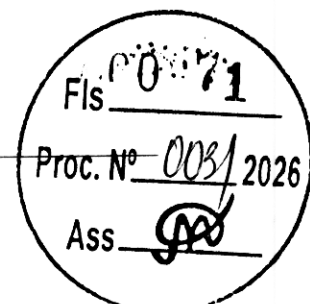
Autenticação: 200DFE12773B3193BE8FC3270B965CBCA74752F8E6F9E0C5D950A593AEFBCB07

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 4/9

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DO OBJETO SOCIAL

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **66.21-5-02** - Auditoria e consultoria atuarial; **69.20-6-02** - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária; **73.20-3-00** - Pesquisas de mercado e de opinião pública; **63.11-9-00** - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet e **85.99-6-04** - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 26/10/2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), divididos em 300.000 quotas (trezentas mil quotas), no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, formado por R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo único. O capital encontra-se totalmente subscrito e integralizado, pelos sócios, em moeda corrente do país da seguinte forma:

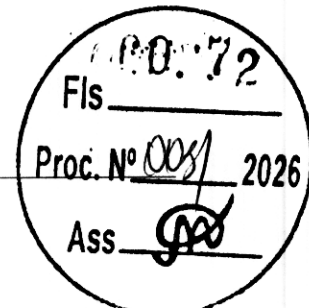
| SÓCIO | Nº de Quotas | % | Valor em R\$ |
|-------------------------------|----------------|-------------|-----------------------|
| PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI | 150.000 | 50% | R\$ 150.000,00 |
| DANIEL BARBOSA VALONI | 150.000 | 50% | R\$ 150.000,00 |
| TOTAL | 300.000 | 100% | R\$ 300.000,00 |

Cláusula Sexta - A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas quotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

Parágrafo Único: Segundo remissão determinada pelo Art. 1.054 da Lei Nº 10.406/2002 e Art. 997 da mesma legislação, fica expresso que o sócio não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Página 3

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06



DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula Sétima: A administração da sociedade será exercida pelo sócio **DANIEL BARBOSA VALONI**, que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único: Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício, em 31/12, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas.

Parágrafo Único: A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá compor a reserva de lucros para futura destinação.

DO PRO LABORE

Cláusula Nona - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o(s) sócio(s) administrador(es), observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima - Em caso de declaração judicial de falência do sócio ou extinção de uma sociedade participante do capital social, o montante da importância de sua participação será apurado em balanço extraordinário ao exercício fiscal, e reembolsado na forma do parágrafo primeiro da cláusula anterior, ou de acordo com a decisão judicial.


Cláusula Décima Primeira - No caso de falecimento de um dos sócios ou extinção de uma sociedade participante, a sociedade não se dissolverá, continuando suas operações pelo sócio remanescente, seus herdeiros ou sucessores legais, salvo vontade expressa e voluntária dos mesmos de não se vincularem à sociedade, caso em que se fará o balanço de encerramento e proceder-se-á a extinção da sociedade.

3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 23.540.416/0001-06

Fls. 0073

Proc. Nº 003/2026

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Ass. 

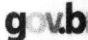
Cláusula Décima Segunda - O administrador da empresa declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DO FORO


Cláusula Décima Terceira - As partes elegem o foro da sede, na cidade de Magé - RJ, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim justos e contratados, em perfeito acordo de tudo o que neste instrumento particular foi lavrado, as partes obrigam-se a cumprir na sua totalidade o presente contrato, assinando-o, em uma única via, ficando esta arquivada e registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - JUCERJA, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Magé (RJ), 09 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI**
Data: 13/10/2025 16:42:40-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI

Documento assinado digitalmente
 **DANIEL BARBOSA VALONI**
Data: 13/10/2025 16:22:29-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

DANIEL BARBOSA VALONI

Página 5

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00996582-9 Data do protocolo: 14/10/2025
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2025 SOB O NÚMERO 00007254502 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: 200DFF12773B3193BE8FC3270B965CBCA74752F8E6F9E0C5D950A593AEFBCB07
Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.

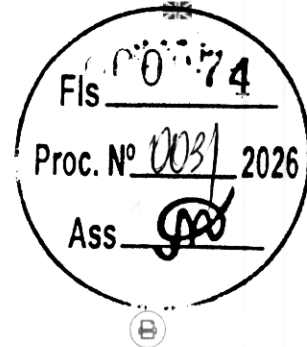


Pag. 7/9

Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

Simplex > Completo

Atenção: O conteúdo do documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s)



Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: 3ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL - DVALONI CONSULTORIA LTDA.pdf
Hash: 6a99870ac3aee719f29c7b49730813db3edc3912bf63db0481a87fc680f1bb55
Data da validação: 14/10/2025 10:01:04 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: DANIEL BARBOSA VALONI
CPF: ***247717-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa5e1787eac11b32
Data da assinatura: 13/10/2025 16:22:29 BRT



Assinatura aprovada.

Informações da Assinatura:

Assinado por: PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI
CPF: ***037777-**
Nº de série de certificado emitente: 0xa64d1dbeg615b32c
Data da assinatura: 13/10/2025 16:42:40 BRT



Assinatura aprovada.

Ver Relatório de Conformidade

AVALIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU

Seu opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços

Avaliar



ACESSO RÁPIDO

Validar

Sobre

Dúvidas

Informações

Fale Conosco



JUCEJA
 Fls. 075

Proc. Nº 003/2026

Ass. (S) *[Signature]*

IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA DVALONI CONSULTORIA LTDA, NIRE 332.1006743-5, PROTOCOLO 2025/00996582-9, ARQUIVADO EM 15/10/2025, SOB O NÚMERO 00007254502, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------------|-------------------------------|
| 165.830.877-82 | MATHEUS ALVES COSTA |
| 045.247.717-43 | DANIEL BARBOSA VALONI |
| 028.037.777-03 | PATRICIA GOUVEA MENDES VALONI |



15 de outubro de 2025.

[Signature]

Gabriel Oliveira de Souza Voi
 Secretário Geral

1/1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
 Empresa: DVALONI CONSULTORIA LTDA
 NIRE: 332.1006743-5 Protocolo: 2025/00996582-9 Data do protocolo: 14/10/2025
 CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 15/10/2025 SOB O NÚMERO 00007254502 e demais constantes do termo de autenticação.
 Autenticação: 200DFF12773B3193BE8FC3270B965CBCA74752F8E6F9E0C5D950A593AEFBCB07
 Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 9/9

[Large handwritten signature]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Fis. 000.80
Proc. Nº 003/2026
Ass. [Assinatura]

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.540.416/0001-06 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 26/10/2015 |
| NOME EMPRESARIAL DVALONI CONSULTORIA LTDA | | |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ***** | | PORTE EPP |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 66.21-5-02 - Auditoria e consultoria atuarial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial | | |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada | | |
| LOGRADOURO PC DOUTOR NILO PECANHA | NÚMERO 45 | COMPLEMENTO SALA 509 |
| CEP 25.900-088 | BAIRRO/DISTRITO CENTRO | MUNICÍPIO MAGE |
| | | UF RJ |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO DVALONI@GMAIL.COM | | TELEFONE (21) 9900-0186 |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** | | |
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 26/10/2015 | |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL | | |
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

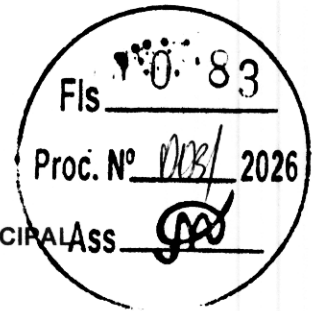
Emitido no dia 25/11/2025 às 10:27:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGE

Secretaria Municipal de Fazenda



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL ASS

Validade : 27/02/2026

Certidão nº: 68306
Exercício: 2026
CPF/CNPJ: 23.540.416/0001-06
Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Fazenda e créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa junto à Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos - ITBI e Contribuição de Melhoria, Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

EMITIDO PELA WEB

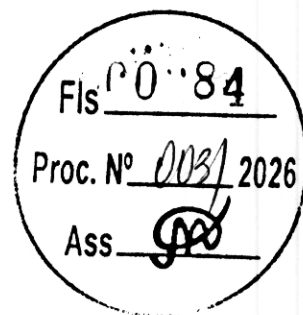


Para realizar a autenticação deste documento utilize o QR Code ao lado, ou acesse o link abaixo e na opção de validação de certidão informe o código de autenticação.

Código de Validação: 892756B15D

<https://egov.mage.rj.gov.br>





GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº 2025173656320
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

| IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE | |
|---|------------------------|
| CPF/RAIZ DO CNPJ: 23.540.416 | CAD-ICMS: Não inscrito |
| NOME/RAZÃO SOCIAL: ***** | |
| <p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 08/12/2025 08:10 ✓ VÁLIDA ATÉ: 08/03/2026 08:10 ✓</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017</p> | |
| OBSERVAÇÕES | |
| <ol style="list-style-type: none">1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004.2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão 'causa mortis' e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento. | |

Voltar Imprimir

Fls. 0085
Proc. Nº 0031 2026
Ass. [Signature]



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.540.416/0001-06
Razão Social: DVALONI CONSULTORIA LTDA
Endereço: PC DOUTOR NILO PECANHA 45 SALA 509 / CENTRO / MAGE / RJ / 25900-088

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/01/2026 a 10/02/2026 ✓

Certificação Número: 2026011204212342614105

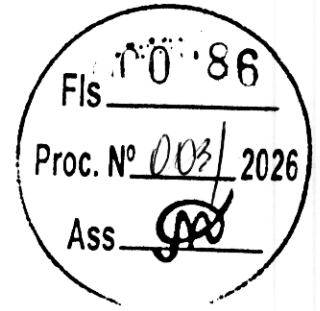
Informação obtida em 20/01/2026 16:03:38

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA



Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 24/09/2025, em referência ao pedido 254976/2025, NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

DVALONI CONSULTORIA LTDA

CNPJ:

23.540.416/0001-06

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: **IK94.5211.01A0.3063**

PESQUISA CADASTRAL realizada em: 24/09/2025 às 10:54:12.7

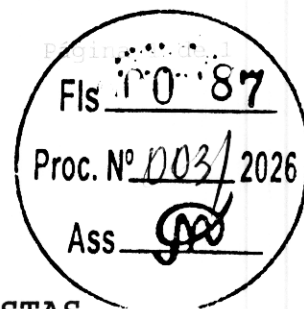
Esta certidão tem validade até 23/03/2026, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 24/09/2025 às 13:06:33.9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.540.416/0001-06

Certidão nº: 72285736/2025

Expedição: 27/11/2025, às 11:14:42

Validade: 26/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DVALONI CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.540.416/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

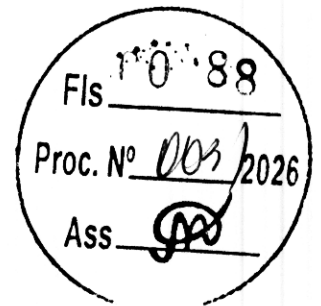
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DVALONI CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 23.540.416/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

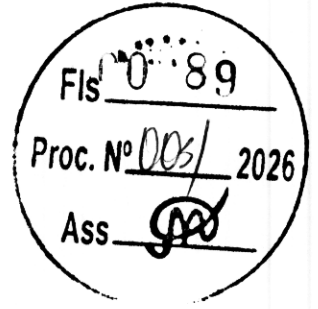
Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:23:02 do dia 24/09/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/03/2026.

Código de controle da certidão: **14DB.E0BB.CEBD.11FE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



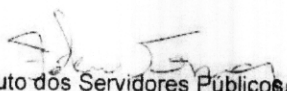
ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

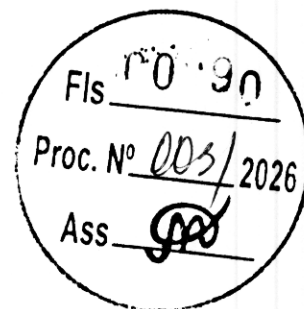
Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Dvaloni Consultoria LTDA, na pessoa do Sr. Daniel Barbosa Valoni, Atuário – MTE nº 0002250/RJ, foi responsável técnico por duas Avaliação Atuarial com análise de dois cenários, bem como pela Assessoria Atuarial durante a vigência do contrato, conforme as disposições constitucionais, legais e normativas que regem as normas previdenciárias e técnicas de atuária.

O serviço foi realizado nas condições e prazos contratados, envolvendo 5.215 servidores ativos e inativos no exercício de 2025.

Observação: A presente avaliação atuarial não contempla segregação de massa.

Magé/RJ, 15 de agosto de 2025.


Instituto dos Servidores Públicos do Município de Magé
Fábio Tomaz da Costa Almeida
Diretor-Presidente
Portaria nº 0002250/2025



ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Declaramos, para os devidos fins, que a empresa Dvaloni Consultoria LTDA, na pessoa do Sr. DANIEL BARBOSA VALONI, Atuário – MTE nº 0002250/RJ, é o responsável técnico pela Avaliação Atuarial Anual, bem como pela Assessoria Atuarial contínua e previdenciária, em conformidade com as disposições constitucionais, Legais e normativas, que regem as normas previdenciárias e técnicas de atuária.

Os serviços são realizados nas condições e prazos contratados, envolvendo 5.908 servidores ativos e inativos no exercício de 2025.

Teresópolis/RJ, 15 de agosto de 2025.

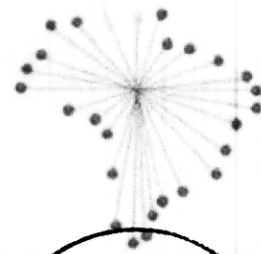
DORALICE ROSA
VERISSIMO:5808522072
5

Assinado de forma digital por
DORALICE ROSA
VERISSIMO:58085220725
Dados: 2025.08.19 15:25:36 -03'00'

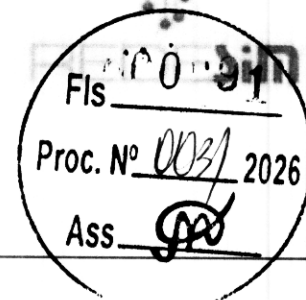
Doralice Rosa Verissimo
Diretora-Presidente
Mat.: 420302-0



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO



| | |
|---|--|
| Número da Inscrição Municipal 1009387 | CNPJ da Empresa 23.540.416/0001-06 |
|---|--|

| | |
|--|-------------------------------------|
| Número do Processo 2025009965829 | Número da Inscrição Estadual |
|--|-------------------------------------|

| |
|--|
| Nome da Empresa DVALONI CONSULTORIA LTDA |
|--|

| |
|--|
| Endereço da Empresa RUA DOCTOR NILO PEÇANHA, 45, SALA:509 – CENTRO. CEP: 25900088. MAGÉ – RJ |
|--|

Classificação de Risco: Regra de Risco Estadual

Classificação de risco das atividades abaixo: [2] Atividade de Risco I – Baixo Risco.

| |
|--|
| Atividade Econômica Principal 6621502 [2] – AUDITORIA E CONSULTORIA ATUARIAL |
|--|

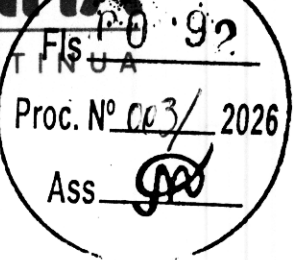
| |
|---|
| Atividades Secundárias 6311900 [2] – TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET 6920602 [2] – ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA 7320300 [2] – PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA 8599604 [2] – TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL |
|---|

| | | |
|--------------------------------------|--|----------------------------------|
| Data de Emissão 17/10/2025 | Data do Início da Atividade 29/10/2015 | Validade INDETERMINADA |
|--------------------------------------|--|----------------------------------|

| |
|---|
| Observação Este documento deve ser colocado em local visível ao público, somente é válido sem emendas ou rasuras, quando acompanhado do Certificado de aprovação do Corpo de Bombeiros Militar RJ, Boletim da Vigilância Sanitária e do (S) comprovantes de pagamento da respectiva taxa de licença e funcionamento do Exercício corrente, não dispensa o cumprimento de quaisquer outras exigências legais e não implica na quitação de Débitos. |
|---|

| |
|---|
| Observação ÁREA UTILIZADA – 33, 00Mts ² – COD. DO IMÓVEL – 1.1.148810 – INSC – 148810 – ZONA FISCAL – A PROCESSO ONLINE ENCERRADO COM A EMISSÃO DO ALVARÁ CONFORME O DECRETO Nº 3692/2023. PROTOCOLO (REGIN) 2025009965829 |
|---|





CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

O Município de CHAPADINHÃ-MA, através da **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHÃ**, convoca a empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 23.540.416/0001-06, para assinatura do Contrato nº 034/2026, oriundo da Dispensa de Licitação nº 003/2026.

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

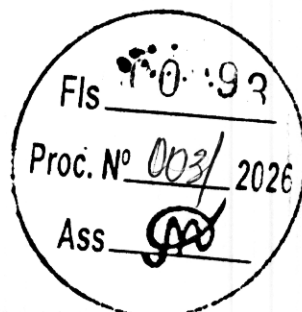
Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinhã, 29 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Maria Coelho Pimentel Gomes
Maria Coelho Pimentel Gomes

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadinhã



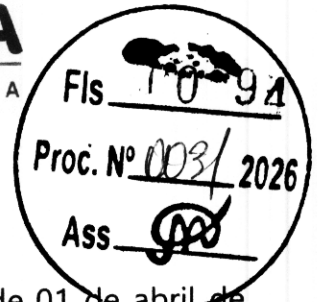
CONTRATO Nº 034/2026-DL 003/2026
PROC. ADM. Nº 0167/2026

O Município de Chapadinda-MA, através do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA**, situado na Av. Presidente Vargas, s/n Centro, Chapadinda-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 86.792.660/0001-78, neste ato representada por sua presidente, Ilma. Senhora. Maria Coelho Pimentel Gomes, brasileira, casada, portadora do R.G. nº 00001434393-9 SSP/MA e CPF nº 250.050.223-68, aqui denominada **CONTRATANTE** e do outro lado **DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ. nº 23.540.416/0001-06**, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé – RJ, CEP 25.900-088, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. Daniel Barbosa Valoni, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, atuário, natural da cidade do Rio de Janeiro/RJ, nascido em 21 de julho de 1975, residente e domiciliado na Rua Washington Lima, 391, Bangu, Rio de Janeiro, RJ, CEP 21.815-320, portador da Carteira de Identidade nº 09.508.905-8, CPF nº 045.247.717-43, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL E ANEXO TÉCNICO

1.1 – Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadinda/MA.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT. | V. MENSAL R\$ | VL. TOTAL R\$ |
|------|--|---------|--------|---------------|---------------|
| 01 | <ul style="list-style-type: none"> • Elaboração da Avaliação Atuarial anual, com data focal em 31 de dezembro de 2025, em conformidade com a Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normas previdenciárias vigentes; • Prestação de consultoria e acompanhamento da situação atuarial do RPPS; • Elaboração de Nota Técnica Atuarial para encaminhamento à Secretaria de Previdência; • Projeção dos fluxos atuariais de receitas e despesas do RPPS; • Elaboração do Relatório de Avaliação Atuarial 2026; • Definição das premissas atuariais, incluindo regras de aposentadoria, abono de permanência e projeção de despesas com benefícios; • Apuração do passivo atuarial e definição de sua duração; • Elaboração do plano de amortização do déficit atuarial, quando existente; • Preenchimento e envio do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA) junto ao sistema do Ministério da Previdência, visando à manutenção ou obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). | Serviço | 01 | 10.000,00 | 10.000,00 |



VALOR TOTAL: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;



4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

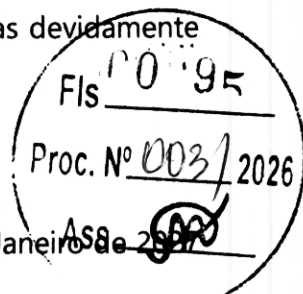
5.1. O prazo de vigência da contratação é de 29 de Janeiro de 2026 a 29 de Janeiro de 2026 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

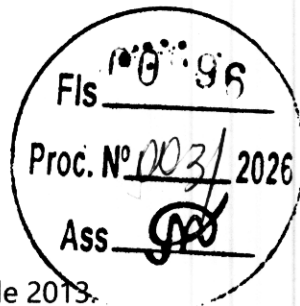
5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV).

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade
- ii) mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- iii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iv) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- v) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

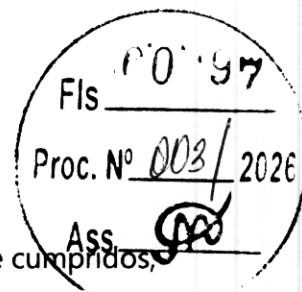
7.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



7.3.O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

7.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.3.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

O valor total da presente avença é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago **em parcela única**, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura**, devidamente atestada pelo setor competente.

O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** após o recebimento da nota fiscal/fatura, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de fornecimento emitida.

O pagamento está condicionado à comprovação da regular execução dos serviços e ao cumprimento das exigências contratuais e legais.

Parágrafo Único – O valor do contrato poderá ser reajustado de acordo com os critérios estabelecidos na legislação vigente, em especial o art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os índices oficiais de inflação aplicáveis ao setor.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026: 02.23.00 – Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 – Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, no valor de **R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)**, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

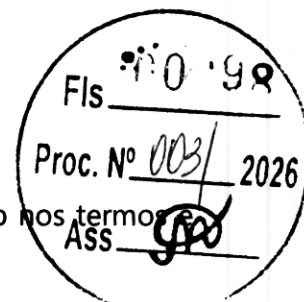
10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

10.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO



10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos das condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Chapadina/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadina-MA, 29 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES

Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina
CONTRATANTE

DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

Assinado de forma
digital por DVALONI
CONSULTORIA
LTDA:23540416000106

DVALONI CONSULTORIA LTDA

Daniel Barbosa Valoni
Representante legal
CONTRATADO

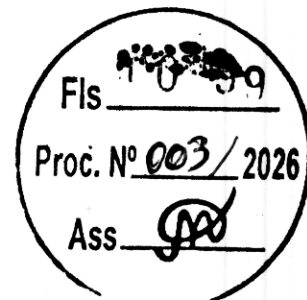


EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026 Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina - CNPJ nº 86.792.660/0001-78. Contratada: DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ. nº 23.540.416/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 - Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 - Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vigência: 29/01/2026 a 29/01/2027. Assinatura: 29 de Janeiro de 2026.

Chapadina(MA), 29 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
MARIA COELHO PIMENTEL GOMES
Presidente do instituto de previdência de chapadina





janeiro de 2026 a 23 de janeiro de 2027, nos termos da **Cláusula Quinta do contrato original**, bem como em conformidade com os arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração Pública. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2026: 02.07 - Secretaria Municipal de Administração; 04.122.0002.2009.0000 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS** Permanecem **inalteradas e ratificadas** todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 098/2025-DL 013/2025 que não conflitarem com o disposto neste Termo Aditivo. **CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO** A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Termo Aditivo na forma prevista na Lei nº 14.133/2021, para que produza seus efeitos legais. E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma**, para um só efeito legal.

Chapadina/MA, 23 de Janeiro de 2026.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração
CONTRATANTE

Identificador: 3250-f1f8fd17d898d840c7f19ab208ddeab978435652

TERMO DE RATIFICAÇÃO PROC. ADM. Nº 0167/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROC. ADM. Nº 0167/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026

Fls. 00100

Proc. Nº 003/2026

Ass.

Nos termos do art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, RATIFICO a contratação direta por dispensa de licitação nº 003/2026 referente ao Processo Administrativo nº 0167/2026, cujo objeto é a **Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA**, em favor da empresa **DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ. nº 23.540.416/0001-06**, com sede na Praça Doutor Nilo Peçanha, nº 45, Sala 509, bairro Centro, Magé - RJ, CEP 25.900-088, no valor total de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

Chapadina-MA, 26 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

Identificador: 3250-de1274667c1a39e4bd2ac55e83e6d91edd4d06e8

ERRATA, DL-01/2025, Proc. Admin. nº 0391/2025 Extrato do Contrato nº 002/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ERRATA

DL-01/2025, Proc. Admin. nº 0391/2025 Extrato do Contrato nº 002/2025

Na publicação do DOU (Diário Oficial do Município) na data do dia 10 Fevereiro de 2025, Edição. 2965 Pag.04. Foi Publicado a informações equivocadas referente ao CNPJ da Empresa C C Soares & CIA LTDA.

Corrigindo:

ONDE SE LÊ: CNPJ nº - 07.602.952/0001-24
LEIA-SE: CNPJ nº - 07.602.952/0002-05

Chapadina - MA, 04 de Fevereiro de 2026

Vânia Duarte Mota Souza
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3250-f6f6b7ddbcc775472cf0bf0f05db91502b3493a5

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5660/2025 CARONA Nº 011/2025
ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2024 - MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação de Chapadina (por intermédio do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica), CNPJ nº 30.887.156/0001-05; **CONTRATADA:** ILHA EQUIPAMENTOS DIGITAIS LTDA., CNPJ nº 19.346.322/0001-15; **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de equipamentos com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Chapadina/MA; **FUNDAMENTO LEGAL:** Adesão a Ata de Registro de Preços nos termos dos arts. 82 a 88 da Lei Federal nº 14.133/2021, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2024 do Município de Afonso Cunha/MA, processo administrativo nº 5660/2025, Carona nº 011/2025. **VIGÊNCIA:** Até 22 de janeiro de 2027; **VALOR GLOBAL ESTIMADO:** R\$ 410.745,00 (quatrocentos e dez mil, setecentos e quarenta e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Chapadina, classificados nas rubricas: 02.12.00 - Secretaria Municipal de Educação; 12.361.0013.2113.0000 - Manutenção do Salário Educação - QSE;

12.122.0002.2034.0000 - Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Educação; 02.12.04 - Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica; 12.361.0016.2046.000 - Manutenção e Encargos - Ensino Fundamental 30%; 12.365.0015.2050.000 - Manutenção e Encargos - Ensino Infantil 30%; Elemento 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **DATA DE ASSINATURA:** 22 de janeiro de 2026.

Chapadina/MA, 22 de janeiro de 2026.

NARA DA SILVA MACEDO
Secretária Municipal de Educação

Identificador: 3250-fc7b84d0489bbf59784319719a6d3ccf335b48a7

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5400/2024 PREGÃO Nº
036/2024-SRP - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2025

CONTRATANTE: Município de Chapadina, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.844.664/0001-53; **CONTRATADA:** Pinto e Ferreira Pinto Ltda, CNPJ nº 33.084.309/0001-66; **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição/fornecimento de combustíveis automotivos derivados de petróleo (gasolina comum e diesel S-10), de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações do Termo de Referência e regulamentos técnicos da ANP, decorrente do Sistema de Registro de Preços. **VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO:** R\$ 1.246.250,00; **VIGÊNCIA:** 12 meses; **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de dezembro de 2025.

Chapadina/MA, 01 de Dezembro de 2025.

Alex Monteiro Castelo Branco
Secretário Municipal de Saúde

Identificador: 3250-64db12e87eac7cd446db628e4923310a988def7a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6097/2025 INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO Nº 014/2025

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração de Chapadina, CNPJ nº 06.117.709/0001-58; **CONTRATADA:** RÊGO CARVALHO GOMES ADVOGADOS, sociedade de advocacia inscrita na OAB/MA sob nº 537, CNPJ nº 25.031.966/0001-17; **OBJETO:** Contratação de escritório de advocacia com notória especialização para prestação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza predominantemente intelectual de interesse desta administração pública; **FUNDAMENTO LEGAL:** Inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (notória especialização da contratada para serviços de natureza predominantemente intelectual), combinado com o processo administrativo nº 6097/2025. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados da data de assinatura e publicação do extrato, com possibilidade de

prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021. **VALOR GLOBAL:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.08. Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Orçamento; 04.122.0002.2085.0000 - Manutenção da Secretaria; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (LOA 2026). **DATA DE ASSINATURA:** 13 de janeiro de 2026.

Chapadina/MA, 13 de janeiro de 2026.

VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA
Secretária Adjunta de Administração

Identificador: 3250-eb37d2e8cf4ed4063edbc0d2f1ca3eded61fad4f

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026

Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina - CNPJ nº 86.792.660/0001-78. Contratada: **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ. nº 17.422.433/0001-38.** Objeto: **Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA.** Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 - Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 - Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Vigência: 29/01/2026 a 29/01/2027. Assinatura: 29 de Janeiro de 2026.

Chapadina(MA), 29 de Janeiro de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

Identificador: 3250-bf393b3ee68f9ab6d8bc6044a3e9119f6e204acd



ERRATA

ERRATA

Diário Oficial do Município de Chapadina/MA
Edição nº 3769/2026, de 04 de fevereiro de 2026, página 05

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio de sua autoridade competente, torna pública a presente **ERRATA**, referente ao Extrato de Contrato nº 034/2026 - Dispensa nº 003/2026, para fins de correção, conforme segue:

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026 Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina - CNPJ nº 86.792.660/0001-78. Contratada: ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 17.422.433/0001-38. Objeto: Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 - Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 - Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 29/01/2026 a 29/01/2027. Assinatura: 29 de janeiro de 2026. Chapadina (MA), 29 de janeiro de 2026. Maria Coelho Pimentel Gomes Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina.

LEIA-SE:

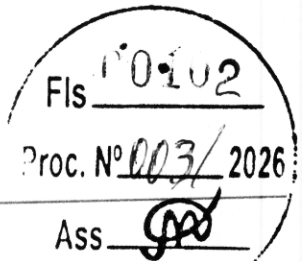
EXTRATO DE CONTRATO Nº 034/2026 - DISPENSA Nº 003/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0167/2026 Contratante: Instituto de Previdência de Chapadina - CNPJ nº 86.792.660/0001-78. Contratada: DVALONI CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 23.540.416/0001-06. Objeto: Contratação de Serviços referente Avaliação Atuarial do Exercício de 2026 do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Chapadina/MA. Valor Total: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamento Legal: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Dotação Orçamentária: 02.23.00 - Instituto de Previdência de Chapadina; 09.272.0024.2109.0000 - Manutenção do Instituto de Previdência de Chapadina; 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. Vigência: 29/01/2026 a 29/01/2027. Assinatura: 29 de janeiro de 2026. Chapadina (MA), 29 de janeiro de 2026. Maria Coelho Pimentel Gomes Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina.

Permanecem inalteradas as demais informações constantes na publicação original.

Chapadina/MA, 28 de Abril de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

Identificador: 3899-057b3009ae9ccccec2c856cf2e7ddefb9cdd58bb



AVISO DE SEM EFEITO

AVISO DE SEM EFEITO

Diário Oficial do Município de Chapadina/MA
Edição nº 3826/2026, de 24 de abril de 2026

A Prefeitura Municipal de Chapadina/MA, por meio de sua autoridade competente, torna público, para conhecimento dos interessados, que fica **SEM EFEITO** o *Aviso de Errata* publicado na edição nº 3826/2026, de 24 de abril de 2026, referente à correção do Extrato de Contrato nº 034/2026 - Dispensa nº 003/2026, anteriormente vinculado ao Diário Oficial do Município, edição nº 3769/2026, de 04 de fevereiro de 2026, página 05. O presente ato torna sem validade todos os efeitos da referida publicação.

Chapadina/MA, 24 de abril de 2026.

Maria Coelho Pimentel Gomes
Presidente do Instituto de Previdência de Chapadina

Identificador: 3899-df3ac2c1eebd32a2b1dd545a69701a681a0bd771